DECRETO N. 23.581, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Nega provimento ao recurso apresentado pelo SD PM RE 09040-6 ALEX PAES FERNANDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e considerando a Sentença Administrativa, às folhas 304 a 316, o julgamento do Recurso de Reconsideração de Ato, às folhas 336 a 340, ambos da lavra da Polícia Militar do Estado, e de acordo com o Parecer nº 198/2018/PGE-PCDS, às folhas 439 a 447, constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar RGF 15.02.2892, instaurado pela Portaria nº 174, de 13 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.570, de 28 de outubro de 2014,

D E C R E T A,

Art. 1º. Fica negado provimento ao recurso apresentado pelo SD PM RE 09040-6 ALEX PAES FERNANDES, por meio do seu advogado Dr. Gabriel Soares de Lima inscrito na OAB/RO nº 7.628, acostado às folhas nº 418 a 436 do Processo Administrativo Disciplinar RGF 15.02.2892, com fundamento no artigo 112, inciso II do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 41, inciso IV do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007.

Art. 2º. Fica reconhecido o Parecer nº 198/2018/PGE-PCDS, às folhas 439 a 447, mantendo a pena de licenciamento a bem da disciplina ao SD PM RE 09040-6 ALEX PAES FERNANDES, devendo ser extinto o Processo.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de janeiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador